



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO /2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
2.360/2001 (ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SERRA).**

**Art. 1º**- Fica alterado o inciso III do Art. 67 da Lei 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra), passando a vigorar a seguinte redação:

(Art. 67..)

III - luto, até oito dias, por falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela ou irmãos e demais familiares de até segundo grau.

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso IX ao Art. 93:

IX - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por documento médico oficial, licença remunerada de 14 (quatorze) dias.

**Art. 2º**- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de fevereiro de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

[gabinete@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**  
**JUSTIFICATIVA**

Em diálogo com o Executivo Municipal sobre a presente proposição, foi solicitado que a mesma fosse apresentada na forma de Projeto Indicativo, uma vez que o Executivo está prestes a revisar diversos pontos da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra).

O luto é um processo natural de resposta a uma quebra de vínculos, ou seja, quando se perde alguém ou algo significativo na própria vida. A vivência do luto é de extrema importância para ajudar na elaboração das perdas, por isso é normal.

Com a atual legislação os servidores não tem o direito de ter direito a licença nojo em caso de morte de um familiar como avô ou avó por exemplo. A licença nojo é o direito do trabalhador de se afastar do trabalho em caso de morte de um familiar, este projeto de lei visa estender esse direito aos servidores que perderem familiares de até o segundo grau.

O impedimento do direito ao luto, além de ser cruel com o ser humano, ainda pode trazer um sério impacto na saúde mental das pessoas, ampliando o risco de um luto complicado, ou seja, quando o processo se dá de forma mais intensa e duradoura.

Quando o indivíduo não consegue processar a situação vivida, nem se despedir da forma que lhe permitisse ter um maior senso daquela realidade e concretude da morte.

Já o artigo 2º desta minuta de lei trata sobre o direito ao afastamento do trabalho em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 14 (quatorze) dias. O afastamento do trabalho por aborto é importante porque reconhece a natureza traumática do aborto e assegura à mulher o direito a um período de recuperação.

Por mais que seja algo que seja consolidado na sociedade, o fato de que afastamento do trabalho em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial não tem amparo legal no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra, com relação ao tempo da licença optamos por seguir o mesmo quantitativos de dias previsto no Art. 395 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de fevereiro de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

[gabinete@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

